

DECRETO Nº 387, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971.

Dispõe sobre a majoração dos salários e proventos do pessoal da administração descentralizada do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 66 da Lei nº 6.725, de 20 de outubro de 1967, com a redação que lhe deu o art. 12 da Lei nº 7.200, de 13 de novembro de 1968,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Os Anexos I, II e III do Decreto n.º 100 de 17 de maio de 1968, passam a ser os constantes dos quadros que acompanham o presente decreto.

Parágrafo único — Quando atribuídas a servidores sujeitos à jornada de 33 horas semanais de trabalho, as gratificações a que se refere o Anexo II serão majoradas de 25% (vinte e cinco por cento), subordinando-se, em consequência, os seus beneficiários, ao regime fixado pelo art. 5.º da Lei n.º 7.408, de 11 de novembro de 1971.

Art. 2.º — Aos inativos e aos titulares dos cargos extintos quando vagarem das autarquias e fundações, cujos salários ou vencimentos não tenham sido majorados por força da Lei n.º 7.408, de 11 de novembro de 1971, fica concedido um aumento de 20% (vinte por cento).

Art. 3.º — Ficam fixados, para os cargos abaixo, os seguintes salários e níveis de salário:

Engenheiro "A"	Cr\$ 3.600,00
Engenheiro "B" e Arquiteto "A"	Cr\$ 3.200,00
Engenheiro "C" e Arquiteto "B"	Cr\$ 2.800,00
Engenheiro "D" e Arquiteto "C"	Cr\$ 2.200,00
Arquiteto "D"	Cr\$ 1.800,00

Médico (jornada de 43 horas)	U-3
Médico (jornada de 33 horas)	U-5
Médico (jornada de 23 horas)	U-6
Contabilista	T-1
Agrimensor	T-2
Monitor "A"	T-3
Monitor "B" e Tesoureiro	T-4
Mestre de Obras, Mestre de Obras Rodoviárias, Técnico de construção "A", Topógrafo, Condutor de Topografia, Desenhista, Projetista e Desenhista	
Projetista Rodoviário	T-5
Desenhista, Desenhista Rodoviário e Técnico de construção "B"	T-6
Auxiliar de Desenhista e Auxiliar de Desenhista Rodoviário	T-7

Art. 4.º — Os vencimentos e gratificações de representação dos dirigentes das autarquias e fundações estaduais passam a ser os seguintes:

I

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE GOIÁS — DERGO, ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS — OSEGO, SUPERINTENDÊNCIA DAS OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO — SUPLAN, CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS — CAIXEGO:

a) Diretor Geral (DERGO), Superintendente (OSEGO), Presidente do Conselho (SUPLAN) e Presidente do Conselho Administrativo (CAIXEGO):

Vencimentos	Cr\$ 4.000,00
Gratificação de representação	Cr\$ 900,00

b) Vice-Diretor-Geral (DERGO), Diretores de Departamento (OSEGO), Membros do Conselho (SUPLAN) e Membros do Conselho Administrativo (CAIXEGO):

Vencimentos	Cr\$ 4.000,00
Gratificação de representação	Cr\$ 800,00

II

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE

D.O. DE (31-12-1971)